

06	do lote 01 ao lote 21	21
07	do lote 01 ao lote 18	18
08	do lote 01 ao lote 44	44
09	do lote 01 ao lote 40	40
10	do lote 01 ao lote 44	44
11	do lote 01 ao lote 45	45
12	do lote 01 ao lote 35	35
15	do lote 04 ao lote 22 e lote 25 ao lote 43	38
16	do lote 01 ao lote 36	36
17	do lote 05 ao lote 18	14
18	do lote 02 ao lote 29	28
19	lote 01 e 02 e lote 19 ao 32	16
20	do lote 01 ao lote 20	20
21	do lote 04 ao lote 45	42
22	Do lote 01 ao lote 19	19
TOTAL		530

Art. 4º De acordo com a cláusula terceira do Termo de Compromisso, compete ao Município de Goiânia, por meio da Agência Municipal de Obras, promover a abertura de vias, construção de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas, sistema de abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação pública, drenagem pluvial, pavimentação das vias, bem como a implantação de via de acesso (avenida) com 30,00m (trinta metros) de caixa, conforme projeto de parcelamento, em contrapartida à doação dos lotes que serão utilizados no atendimento das famílias cadastradas no Programa “Minha Casa Minha Vida”.

Art. 5º O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme o disposto no art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de julho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1685, DE 14 DE JULHO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs 6.766/79 e

9.785/99, Lei Federal nº 10.257/01, Lei Municipal nº 8.834/2009, Lei Complementar nº 171/2007 - Plano Diretor de Goiânia, bem como considerando o contido nos Processos nºs. 3.256.992-7/2007, 3.256.979-0/2007, 2.916.811-3/2006 e 2.925.254-8/2006, de interesse de **PORTAL DA MATA AGROPECUÁRIA LTDA.**, e

considerando a parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, firmada através de **TERMO DE COMPROMISSO** para a promoção de um estoque emergencial de lotes urbanos e públicos com intuito de atender às famílias cadastradas no Programa “Minha Casa Minha Vida”,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento denominado “**RESIDENCIAL PORTAL DA MATA**”, com área total de 374.352,13m² (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois vírgula treze metros quadrados), remanescente da Fazenda Bananal, Região Nordeste de Goiânia, inserida na Macrozona Construída, em Área Especial de Interesse Social III, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos Processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

“*Tem início no marco M-01 de coordenadas verdadeiras (E = 691.343,395, N=8.165.884,600); cravado na divisa com BRUNO OLIVEIRA TORRES, próximo a área de preservação permanente de uma vertente; daí, segue confrontando com a faixa de preservação permanente da referida vertente e confrontando com a FAZENDA BANANAL - GLEBA 05 nos azimutes e distâncias de 93°42'32" - 62,418m até o marco M-02; daí, segue numa distância em desenvolvimento de curva a direita de D=65,654m (Raio=65,00m) até o marco M-03; daí, segue no azimute e distância de 151°34'53" - 97,599m até o marco M-04; daí, ainda na mesma confrontação segue numa distância em desenvolvimento de curva a esquerda de D=190,719m (Raio=100,00m) até o marco M-05 e desenvolvimento de curva a direita de D=105,271m (Raio=65,00m) até o marco M-06; 124°25'16" - 97,496m até o M-07; daí, segue numa distância em desenvolvimento de curva a esquerda de D=33,847m (Raio=100,00) até o marco M-08; daí, no azimute e distância de 105°01'41" - 41,990m até o marco M-09; daí, numa distância em desenvolvimento de curva a direita de D=28,128m (Raio=100,00) até o marco M-10; daí, segue ainda na mesma confrontação no azimute e distância de 121°08'39" - 57,450m até o marco M-11 cravado na divisa com a TROPICAL IMÓVEIS; daí, segue confrontando com a TROPICAL IMÓVEIS no azimute e distância de 198°44'38" - 209,300m até o marco M-12 cravado na divisa com o RESIDENCIAL FREI GALVÃO; daí, segue confrontando com o RESIDENCIAL FREI GALVÃO nos azimutes e distâncias de 235°09'55" - 124,701m até o marco M-13; daí segue na mesma confrontação numa distância em desenvolvimento de curva a direita de D=55,196m (Raio=115,00m) até o marco M-14; daí, segue ainda confrontando com o RESIDENCIAL FREI GALVÃO nos azimutes e distâncias de 262°39'54" - 121,905m até o marco M-15, 172°39'54" - 350,709m até o marco M-16; daí, segue numa distância e desenvolvimento de*

curva a direita de $D=18,424m$ (Raio= $115,00m$) até o marco M-17; daí, segue na mesma confrontação no azimute e distância de $277^{\circ}37'43''$ - $166,217m$, até o marco M-18; daí, segue numa distância e desenvolvimento de curva a esquerda de $D=133,809m$ (Raio= $540,00m$) até o marco M-19 e numa distância e desenvolvimento de curva a esquerda de $D=82,853m$ (Raio= $165,00m$) até o marco M-20; daí, segue ainda confrontando com o RESIDENCIAL FREI GALVÃO no azimute e distância de $257^{\circ}37'24''$ - $15,875m$ até o marco M-21 cravado na divisa com BRUNO OLIVEIRA TORRES; daí, segue confrontando com BRUNO OLIVEIRA TORRES nos azimutes e distâncias de $02^{\circ}09'14''$ - $520,338m$, até o marco M-22, $02^{\circ}08'29''$ - $235,461m$ até o marco M-23 e $03^{\circ}42'32''$ - $147,527m$ até o marco M-01, onde teve início esta descrição”.

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO A PARCELAR: 374.352,13m² = 100,000%

2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:	10
Números de Lotes:	05 + 09 Conjuntos Residenciais
Área mínima de lote:	690,00m ²
Frente mínima:	15,00m
Total da área dos 05 + 09 Conjuntos Residenciais lotes:	226.485,78m ² = 60,501%
Total das Áreas Verdes e Equipamentos Urbanos:	56.271,61m ² = 15,032%
Sistema Viário – (Vias e Canalização de Tráfego):	91.594,74m ² = 24,468%

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM – 01: ÁREA VERDE/ EQ. DE LAZER	= 24.457,56m ²	= 6,533%
APM – 02: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	= 6.070,34m ²	= 1,622%
APM – 03: ÁREA VERDE/ EQ. DE LAZER	= 1.147,67m ²	= 0,307%
APM – 04: ÁREA VERDE/ EQ. DE LAZER	= 1.147,67m ²	= 0,307%
APM – 05: EMPREGO E RENDA	= 4.122,67m ²	= 1,101%
APM – 06: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	= 5.450,00m ²	= 1,456%
APM – 07: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	= 5.883,95m ²	= 1,572%
APM – 08: PRAÇA/PARQUE INFANTIL	= 7.991,75m ²	= 2,135%

Art. 3º Conforme Termo de Compromisso firmado com o loteador serão destinados à Prefeitura Municipal de Goiânia 530 (quinhentos e trinta) lotes, localizados no loteamento FREI GALVÃO, de acordo com o quadro abaixo, que deverão ser transferidos ao MUNICIPIO DE GOIÂNIA, através de Escritura Pública de Doação devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 03 (três) dias úteis após o registro do empreendimento. Os lotes serão utilizados na promoção de um estoque emergencial de Lotes Urbanos e Públicos para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social e execução de projetos habitacionais de assentamento de famílias de baixa renda e geração de emprego e renda, tudo em conformidade com o disposto nas Leis Complementares n.ºs 048, 23 de maio de 1996 e 171/07, Lei Municipal n.º 8.534, de 31 de maio de

2007, alterada pela Lei n.º. 8.574, de 23 de novembro de 2007.

Nº DA QUADRA	DETALHAMENTO DOS LOTES	QUANTIDADE DE LTS. POR QD.
03	do lote 01 ao lote 16	16
04	do lote 01 ao lote 22	22
05	do lote 01 ao lote 32	32
06	do lote 01 ao lote 21	21
07	do lote 01 ao lote 18	18
08	do lote 01 ao lote 44	44
09	do lote 01 ao lote 40	40
10	do lote 01 ao lote 44	44
11	do lote 01 ao lote 45	45
12	do lote 01 ao lote 35	35
15	do lote 04 ao lote 22 e lote 25 ao lote 43	38
16	do lote 01 ao lote 36	36
17	do lote 05 ao lote 18	14
18	do lote 02 ao lote 29	28
19	Lote 01 e 02 e lote 19 ao 32	16
20	do lote 01 ao lote 20	20
21	do lote 04 ao lote 45	42
22	Do lote 01 ao lote 19	19
TOTAL		530

Art. 4º De acordo com a cláusula terceira do Termo de Compromisso, compete ao Município de Goiânia, por meio da Agência Municipal de Obras, promover a abertura de vias, construção de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas, sistema de abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação pública, drenagem pluvial, pavimentação das vias, bem como a implantação de via de acesso (avenida) com 30,00m (trinta metros) de caixa, conforme projeto de parcelamento, em contrapartida à doação dos lotes que serão utilizados no atendimento das famílias cadastradas no Programa “Minha Casa Minha Vida”.

Art. 5º O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme o disposto no art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de julho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal